



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6748/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREAS ATINGIDAS POR FOGO NÃO AUTORIZADO E PARA TIPIFICAR CONDUTAS RELATIVAS AO USO IRREGULAR DE FOGO E À PROVOCAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ÁREAS ATINGIDAS POR FOGO NÃO AUTORIZADO E PARA TIPIFICAR CONDUTAS RELATIVAS AO USO IRREGULAR DE FOGO E À PROVOCAÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS.

Art. 1º É vedado o uso alternativo do solo em áreas atingidas por incêndio ou uso irregular do fogo que tenha afetado vegetação nativa, em recuperação ou em regeneração.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por uso alternativo do solo o que estabelece o inciso VI do artigo 3º, da Lei Federal Nº 12.651 de 2012.

§ 2º A vedação de que trata o caput poderá ser revertida, desde que a área queimada seja passível de autorização para uso alternativo do solo e não tenha sido utilizada para exploração econômica após a ocorrência do incêndio ou do fogo irregular, mediante o cumprimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - regularização do imóvel ou posse rural perante o órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

II – obtenção de autorização para uso alternativo do solo, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 2º Caso o proprietário ou posseiro da área queimada tenha concorrido para o incêndio ou o uso irregular do fogo, será exigida:

I - compensação mediante a recuperação ou manutenção de vegetação nativa em área correspondente à metade da área afetada pelo fogo, em caso de culpa;

II - compensação mediante a recuperação ou manutenção de vegetação nativa em área igual à atingida pelo fogo, em caso de dolo.

Art. 3º Os infratores ao disposto nesta Lei sujeitam-se às penalidades por ela definidas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os incêndios florestais em Petrópolis tem sido recorrentes em nosso Município. Só neste ano de 2021, até meados de julho, de acordo com o Corpo de Bombeiros já foram registrados 66 incêndios florestais. No ano de 2020 foram 302 registros. A maioria dos casos são frutos da ação humana, seja intencional ou não.

Muitas vezes a intenção de atear fogo na vegetação visa o interesse econômico em, posteriormente, com a área “limpa”, explorar comercialmente vendendo lotes ou construindo empreendimentos imobiliários.

A proposição que apresento visa a proibir o uso alternativo do solo nas áreas afetadas por incêndios florestais. Acreditamos que inviabilizando o benefício econômico que se espera com a supressão da vegetação por meio do fogo, essa prática delituosa será acentuadamente reduzida, pois deixará de ser compensadora. Além disso, a medida induzirá cuidados, dos proprietários e posseiros, com a proteção dos remanescentes de vegetação nativa contra o fogo.

Conforme definido no inciso VI do artigo 3º, da Lei Federal Nº 12.651 de 2012, uso alternativo do solo é:

“VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;”

O Novo Código Florestal, no capítulo em que trata da proibição do uso do fogo e do controle dos incêndios (Capítulo IX), exige apenas a comprovação do nexos de causalidade entre a conduta do proprietário ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado para a responsabilização por uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares (art. 38, §§ 3º e 4º).

Certo de que a este Projeto de Lei concede uma proteção mais adequada ao meio ambiente, às nossas nascentes e obsta ações inclementes de quem visa apenas ganhos pecuniários de curto prazo, sem se importar com nossas futuras gerações, é que peço o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de Julho de 2021


JUNIOR PAIXÃO
Vereador